



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 069, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agropecuária da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agropecuária (PPGEE).

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agropecuária (PPGEE) é constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em Estatística e Experimentação Agropecuária.

Art. 2º Constituem finalidades do PPGEE: a formação, qualificação e aprimoramento dos conhecimentos para atuar como docente/pesquisador em instituições de ensino públicas ou privadas e empresas públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação geral do PPGEE será exercida pelo seu colegiado nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e pelo Regimento Interno do ICET.

Art. 4º A coordenação didático-científica do PPGEE será exercida por seu colegiado, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu (PPGSS) da UFLA e pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET).

Art. 5º O corpo docente do PPGEE da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos

federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo colegiado do PPGEE, em resoluções específicas.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Poderão ser admitidos como discentes do PPGEE candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGEE, o discente, a critério do colegiado do Programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento.

Art. 7º Para admissão no doutorado será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES.

§ 1º Por proposta fundamentada pelo colegiado do PPGEE, a Coordenação do PPGEE poderá dispensar essa exigência, desde que o candidato tenha participado por, no mínimo um ano em programas de iniciação científica, rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%, domínio de língua estrangeira e aprovação em processo seletivo para o curso de doutorado do PPGEE.

§ 2º A referida exigência poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e em edital específico para este fim.

Art. 8º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em Edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 9º A UFLA, por meio da PRPG, publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O PPGEE poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação ou de título de mestre, mediante aprovação do colegiado e, que esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O colegiado do PPGEE analisará os pedidos de estudantes estrangeiros, respeitando-se as resoluções específicas definidas pelo colegiado do PPGEE para este fim, as exigências institucionais, os prazos definidos pelo calendário acadêmico e as normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 11. O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Art. 12. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 13. O discente poderá matricular-se em disciplinas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA em regime de matrícula especial, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Parágrafo único. Poderão ser cursadas até quatro disciplinas em regime de matrícula especial, respeitando-se o limite máximo de 16 (dezesesseis) créditos.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 14. O colegiado do Programa estabelecerá uma comissão de gerenciamento de bolsas de estudos do PPGEE.

Parágrafo único. A comissão de gerenciamento de bolsas de estudos do PPGEE será composta pelo coordenador, dois docentes permanentes do programa e um representante discente.

Art. 15. A comissão de gerenciamento de bolsas de estudos será responsável pela distribuição e gerenciamento das bolsas de estudo, em conformidade com a resolução específica do PPGEE, o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e seguindo as normas das agências de fomento.

§ 1º As bolsas serão concedidas por um prazo de até 12 (doze) meses e poderão ser renovadas anualmente até o limite estabelecido pelas agências de fomento.

§ 2º A renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, que será avaliado pelo orientador em formulário próprio e utilizando-se o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) definido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, nos termos estabelecidos em resolução específica do Colegiado do PPGEE.

§ 3º Bolsas das agências de fomento podem ser destinadas aos estudantes estrangeiros, desde que o Programa tenha cotas disponíveis e que seja permitido por tais agências.

Art. 16. O colegiado poderá a qualquer momento suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa de um discente, caso o mesmo não apresente bom rendimento, conforme estabelecido em resolução específica do PPGEE ou não cumpra as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos PPGSS e neste Regulamento.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O prazo de conclusão do mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Para o doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses. Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado são contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

§ 1º No caso da admissão direta ao doutorado, definida no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, os prazos mínimo e máximo serão acrescidos de 12 (doze) meses corridos.

§ 2º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGE o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) do ICET para análise e homologação na PRPG.

§ 3º Os prazos máximos de conclusão do mestrado ou doutorado poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§ 4º A prorrogação se dará apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo, com a anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e neste Regulamento, exceto a apresentação da dissertação, tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 5º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos previstos em lei.

§ 6º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 18. Todo discente matriculado regularmente no PPGE deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar até o final do primeiro semestre letivo, plano de estudo, conforme orientações apresentadas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos neste regulamento.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da UFLA por discentes do PPGE poderão, a critério do Colegiado do Programa, ser consideradas para a

integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

§ 4º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 19. Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 32(trinta e dois) créditos. Para obtenção do título de Doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 45(quarenta e cinco) créditos.

§ 1º Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Para o mestrado são exigidos 28 créditos entre disciplinas e atividades obrigatórias e, no mínimo, 4 créditos em disciplinas optativas.

§ 3º Para o doutorado são exigidos 37 créditos entre disciplinas e atividades obrigatórias e, no mínimo, 8 créditos em disciplinas optativas.

§ 4º As disciplinas e atividades obrigatórias e optativas do PPGEE são estabelecidas na resolução específica com a estrutura curricular do programa.

Art. 20. O não-cumprimento da quantidade de créditos estabelecida no Art. 20 deste regulamento bem como de outras exigências definidas pelo Colegiado do Programa em resoluções específicas implicará indeferimento da solicitação de defesa de dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art. 21. A estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGEE será composta por disciplinas obrigatórias e optativas da área de concentração e de formação complementar.

§ 1º As disciplinas da estrutura curricular do PPGEE, bem como as formas de oferta, serão definidas em resolução específica do PPGEE.

§ 2º O discente deverá, obrigatoriamente, proferir pelo menos uma palestra de tema livre em uma das disciplinas de Seminários (Seminário I, Seminário II ou Seminário III).

Art. 22. Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS ofertados pela UFLA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 2º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiado do PPGEE.

§ 3º O aproveitamento limita-se a 14 créditos em disciplinas e atividades obrigatórias ou optativas exigidos pelo PPGEE.

§ 4º Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese, seminários, exame de qualificação, pesquisa orientada e estágio docência.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 23. O rendimento escolar será avaliado nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo PPGEE, para os quais estão definidas competências no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

§ 2º Para ser designado orientador de discentes do PPGEE, o mesmo deve possuir título de doutor ou equivalente.

§ 3º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGEE a designação de um coorientador ou de um comitê de orientação, os quais auxiliarão na orientação do discente.

§ 4º O coorientador ou comitê de orientação deverá ser homologado pelo colegiado do PPGEE, nos termos estabelecidos em resolução específica.

§ 5º O coorientador ou outro membro do comitê de orientação, deverá responder pelo orientador quando solicitado.

§ 6º A orientação ou o comitê de orientação poderá ser alterado a pedido do orientador ou do discente, o que será avaliado e deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 7º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 25. O programa deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, obedecendo aos critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I da Capes.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. Todo discente de mestrado e de doutorado matriculado no PPGEE deverá realizar um Exame de Qualificação, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e em resolução específica do PPGEE.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro ou o segundo período letivo do curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 2º Os exames de qualificação de mestrado e de doutorado deverão ser realizados, respectivamente, antes do início do quarto e quinto período letivo do curso. O não cumprimento acarretará em desligamento do discente.

§ 3º O prazo estabelecido para o doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do quarto período letivo do curso, desde que devidamente justificado pelo orientador e pelo discente.

§ 4º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ou pelo comitê de orientação ao Colegiado.

§ 5º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor.

§ 6º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGE.

§ 7º Conforme estabelecido no Regimento Geral dos PPGSS da UFLA o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 8º Compete ao coordenador do PPGE, ouvidos os membros do colegiado, aprovar a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 9º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 10 O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estabelecido no § 9º deste Artigo, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 27. A metodologia e formato de realização do exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado do PPGE serão definidos em resolução específica do Programa, respeitando-se os termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado e doutorado do PPGE deverá propor um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGE, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º O projeto de pesquisa deverá ser submetido ao colegiado do PPGE até 30 (trinta) dias após o início do terceiro período letivo do discente.

§2º O projeto de pesquisa deverá ser enviado digitalmente para a

secretaria integrada do ICET para homologação no colegiado do PPGEE.

§ 3º O projeto deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou outro órgão equivalente na estrutura da UFLA.

Art. 29. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas em resolução específica.

§ 2º A dissertação ou tese poderá ser redigida, em parte ou integralmente, em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações e teses à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA. Será exigido documento comprobatório da correção gramatical e de linguagem realizado por professor especialista na área ou pelo orientador.

Art. 30. Para solicitar ao colegiado do PPGEE o agendamento da defesa de dissertação ou de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

§ 1º ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGEE por meio do regulamento interno, portarias e resoluções próprias.

§ 2º ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos.

§ 3º ter encaminhado ao colegiado do PPGEE as cópias da dissertação ou tese.

Art. 31. A dissertação e a tese serão defendidas perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGEE.

§ 1º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação e no caso de egresso do próprio programa os membros devem possuir, preferencialmente, 36 (trinta e seis meses) de titulação, sendo vetada a participação de titulados no mesmo ano da defesa.

§ 3º As bancas examinadoras de dissertação e de tese deverão contar com a participação mínima de 1 (um) membro externo vinculado a outras instituições de ensino ou pesquisa e que não participe do PPGEE.

§ 4º Membros externos são aqueles não credenciados e que não participam como docente permanente, colaborador ou visitante no PPGEE.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação ou tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGEE.

§ 6º A participação presencial dos membros externos de que trata o § 2º poderá ser substituída por uma avaliação realizada por videoconferência ou por

outro recurso eletrônico definido pelo colegiado do PPGEE.

§ 7º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, atribuindo uma nota individual de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o discente que obtiver uma nota média maior ou igual a 6,0.

SEÇÃO XI

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 32. Os discentes regularmente matriculados nos PPGSS poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado do mesmo PPGSS e serão submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelos colegiados dos PPGSS em Edital específico, desde que o discente:

I - tenha redigido em formulário próprio a justificativa de mudança de nível, encaminhada pelo orientador ao colegiado do PPGSS;

II - tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até a inscrição no processo seletivo de mudança de nível, exceto seminários e dissertação;

III - tenha obtido desempenho acadêmico destacado de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGSS; e

IV - não tenha nenhuma reprovação.

Art. 33. O colegiado do PPGEE deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

§ 1º A publicação do edital interno para mudança de nível deverá preferencialmente considerar as datas de matrícula estabelecidas em calendário acadêmico, de modo que o início do curso seja coincidente com o início do período letivo.

§ 2º O processo seletivo será realizado por uma comissão designada pelo colegiado do PPGSS e contará com a participação do representante discente do PPGSS e de pelo menos 3 (três) docentes do PPGSS, sendo vedada a participação do orientador do candidato.

§ 3º O resultado será encaminhado pelo Colegiado do PPGSS à CSI e posteriormente à Câmara de Assessoramento para homologação. Após a homologação será encaminhada à DRCA para os procedimentos referentes ao registro da mudança de nível.

Art. 34. O discente selecionado para a mudança de nível deverá obrigatoriamente realizar a defesa da dissertação em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 35. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com o Edital e seguindo as normas das agências de fomento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O PPGEE será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regulamento Geral da UFLA, Regimento Interno do ICET, Regulamento Geral dos PPGSS e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela congregação do ICET, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido do colegiado do PPGEE.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 22/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297540** e o código CRC **06835527**.